



## **Câmara Municipal de Sidrolândia ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Av. Antero Lemes da Silva, 1664.  
CNPJ: 15.497.092/0001-34 / Telefone: (67) 3454-8500

### **Lei Municipal nº 1836/2016**

*AUTORIZA A MUNICÍPIO A PROMOVER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO A EMPRESA ELITE MAX AMBIENTAL CENTRAL NORTE PARANAENSE DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - EIRELE - ME EM COMPLEMENTO A ÁREA DESTINADA NA LEI 1835/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** O Município de Sidrolândia fica autorizado a promover a concessão de uso de uma área de terra de 6,9817 ha, parte da Matrícula 17042, conforme memorial descritivo em anexo em complementação da área destinada pela Lei 1835/2016 a empresa ELITE MAX AMBIENTAL CENTRAL NORTE PARANAENSE DE TRATAMENTO DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS - EIRELE-ME, CNPJ Nº 10.474.605/0001-78.

**Art. 2º** A presente área será destinada para implantação de aterro sanitário privado e compete a empresa supra, atender ainda a todas as disposições legais ambientais em vigor e a Lei n. 1.735/2015 - PROSIDRO, quanto a geração de emprego e desenvolvimento sustentável, conforme aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Sidrolândia e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.

ARI BASSO  
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LxLegis: 22/09/2020

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial do dia 10/11/2016. Edição 1720*

Sidrolândia/MS, 06 de Dezembro de 2017.